

1.ª Secção | Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão: Inteligência Artificial

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS PROFISSÕES JURÍDICAS: LEGITIMIDADE E CONFIANÇA!

O tema das novas tecnologias ao serviço da profissão - grande tema desta secção - não é propriamente uma novidade. Trata-se, antes, de um Processo Revolucionário (Digital) (Há Muito) Em Curso, um dado adquirido que vem mudando a forma como se exercem as profissões jurídicas, mais na perspectiva da eficiência, da produtividade e da interação dos seus agentes, do que uma alteração radical do paradigma da administração da Justiça, do seu *etos* e da sua legitimidade.

Com efeito, *“a Justiça Digital é, em primeiro lugar, Justiça e não é o facto de ser Digital que pode servir para afastar essa característica essencial: pretende-se, como o determina a Constituição da República Portuguesa, “administrar a justiça em nome do povo” com novos meios e também num novo domínio, que tem influência em todos os aspetos da nossa vida, mas que não se pode sobrepor à Justiça”* - relatório do Subgrupo de Trabalho Temático “Justiça Digital e Inteligência Artificial”, coordenado pelo Juiz de Direito José Joaquim Fernandes Oliveira Martins *in* Agenda da Reforma da Justiça - Uma reflexão aberta e alargado do judiciário, Casa do Juiz, Almedina, 2023.

Bem mais desafiante é, ante o espantoso (quase traumático) advento de fenómenos que vão da condução autónoma ao ChatGPT, passando pelos algoritmos comportamentais e a pela denominada *internet das coisas*, perceber qual o impacto que Inteligência Artificial (IA), definida enquanto *“a inteligência*

demonstrada por máquinas ao executar tarefas complexas associadas a seres inteligentes”- in <https://pt.wikipedia.org> - vai ou não ter na definição clássica das profissões jurídicas, nomeadamente da Advocacia.

Ora, neste contexto, a questão que nos parece nuclear é determinar se e de que modo pode a IA interferir naquilo que, num recente artigo publicado no Semanário Sol (<https://sol.sapo.pt/artigo/799456/a-justica-e-o-mito-d-a-intelig-ncia-artificial-i>), o nosso Colega Rui Patrício definia como “*o núcleo do juízo decisório, seja no domínio estrito do pensamento, seja no domínio emocional, sendo certo que este é fundamental para qualquer decisão, para qualquer análise, para qualquer valorção.*”

Parece-nos que a questão não será tanto se a IA tem ou não capacidade para *entrar*. Não se trata de saber se, mas sim, durante quanto tempo, o pensamento ou as emoções estão vedadas às máquinas. É nossa convicção que a médio/longo prazo, também estas barreiras cairão e mais uma Caixa de Pandora se irá escancarar.

Trata-se, sim, de ter bem presente de onde emergem os fundamentos do próprio sistema judicial, ou seja, a IA convoca-nos para a matriz mais essencial da Administração da Justiça.

No tocante à função dos Magistrados Judiciais, partilhámos, mais uma vez, as palavras do Juiz de Direito José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, in Profissões judiciárias, justiça digital e inteligência artificial, ao considerar “*que a própria legitimidade e legitimação do próprio sistema judicial resulta do facto de ser integrado por juízes, pessoas físicas que representam a sociedade em que exercem essas funções, e que, na expressão constitucional portuguesa,*

administram a justiça em nome do povo, o que já não sucederia se fossem computadores e algoritmos a assegurar toda a atividade jurisdicional”.

Aqui está, precisamente, o vector da **legitimidade** que nos parece fundamental nesta abordagem e que dificilmente poderá ser contornado sob pena de uma total subversão do nosso sistema judicial.

Já no que diz respeito aos Advogados, também a essência, a legitimidade e a ética do patrocínio judiciário assentam numa absolutamente inquebrável e inalienável **relação de confiança** entre o Advogado e o seu patrocinado.

Muito para além das questões práticas relacionadas com, entre muitos outros aspectos, o conhecimento e a interpretação da lei e da jurisprudência e a apreensão de factos e análise de meios de prova, nomeadamente documental e outros, tudo isto alcançável por um algoritmo mais ou menos desenvolvido, está uma relação Advogado/Cliente.

Assim, os desafios Colocados pela IA podem e devem ser uma oportunidade para separar as águas entre as funções dos profissionais jurídicos que podem e devem ser feitas com recurso à IA e aquelas que consistem no seu reduto último e intangível e que, por isso, sempre lhes estarão reservadas sob pena de subversão dos seus fundamentos.

CONCLUSÕES:

I - A introdução das novas tecnologias nas profissões forenses é um processo imparável.

Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

II - O exercício das profissões jurídicas, nomeadamente a função dos Juízes e Advogados, assenta, respectivamente, na legitimidade e na confiança.

III - O advento da IA nunca poderá interferir neste reduto último e intangível do exercício das profissões jurídicas, sob pena de subversão dos seus fundamentos.

JOÃO DE CASTRO BAPTISTA

CP 8320p